Salvador, Bahia
Quarta-feira
06 de Abril de 2022
Ano IX • nº 1880
Página 1

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado
República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Missão:
Exercer com efetividade o controle externo da gestão pública, em benefício da sociedade.

SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado....1
Tribunal Pleno....1
Súmulas de atas....1
Resumo de Decisões....1
Primeira Câmara....2
Súmulas de atas....2
Resumo de Decisões....2
Pauta das Sessões....3
Tribunal Pleno....3
Primeira Câmara....4
Notificações por Edital....4
Decisões Monocráticas....5
Atos Administrativos....10
Presidência....10
Coordenação de Recursos Humanos....12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Tribunal Pleno
Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Vice-Presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Bonfim

Substitutos de Conselheiro
Auditor Almir Pereira da Silva
Auditor Aloísio Medrado Santos
Auditor Josué Lima de França
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral
Auditor Sérgio Spector
Auditora Telma Almeida de Oliveira

Ministério Público de Contas
Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Danilo Ferreira Andrade
Procuradora Camila Luz
Procuradora Erika de Oliveira Almeida
Procurador Marcel Siqueira Santos
Procurador Maurício Caleffi

Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n°495, Plataforma 05, Avenida 4,
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002
Ouvidoria 0800-284-3115

VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O CIDADÃO é o nosso foco;

INDEPENDÊNCIA no exercício do controle externo;

CELERIDADE E EFICÁCIA devem andar juntas;

COMPORTAMENTO ÉTICO: melhor o exemplo do que o discurso;

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL é uma busca permanente;

TRANSPARÊNCIA é essencial;

COMPROMETIMENTO: nós fazemos o Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL PLENO

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESÍDIO**; Exmos. Srs. Conselheiros **PEDRO LINO, ANTONIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, CAROLINA COSTA** e **JOÃO BONFIM**.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **MAURÍCIO CALEFFI**.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dra. **PATRICIA SABACK PACHECO STARTARI DE OLIVEIRA**.- Secretário-geral: Dr. **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**.– A ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 29 de março de 2022, foi aprovada.- **EXPEDIENTE E CORRESPONDÊNCIA**- Correspondência enviada pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Antônio Anastasia, agradecendo o envio da estatueta de Ruy Barbosa, bem como dos exemplares do Livro de Ouro (Uma Breve História do Controle na visão de um Tribunal centenário) e do Livro "Cidade da Bahia", e ressaltando que recebeu com muita satisfação e compromisso de leitura com interesse, oportunidade em que S. Exa. destacou também que foi um prazer recepcionar o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, no recente Encontro ocorrido no Tribunal de Contas da União.- Foram julgados os processos de nºs TCE/001364/2021 e TCE/001388/2007; e adiado o retorno de vista do processo de nº TCE/000125/2022.- **COMUNICAÇÃO** – Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino para trazer ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no Protocolo nº TCE/002092/2020, a seguir transcrito: "Confiro quitação ao Sr. Diogo Rodrigues Medrado, em face da comprovação do recolhimento da quantia de R$5.409,71 (Cinco mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), referente ao valor da multa aplicada nos termos do Acórdão n° 271/2019, mantida pelo Acórdão n° 102/2020, bem como determino a remessa dos autos à Secretaria-geral, para adoção das providências cabíveis, inclusive ciência, ao Responsável, do conteúdo do presente Despacho". O Plenário tomou conhecimento.- Em seguida, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim para trazer ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no Protocolo nº TCE/002627/2018, a seguir transcrito: "De acordo com o artigo 12, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, confiro quitação ao Sr. Antônio Marcos Andrade de Oliveira, da multa no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Orgânica deste TCE/BA, imposta pelo Pleno deste Tribunal, por meio do Acórdão n.° 084/2017, tendo sido reduzido o seu valor pelo Acórdão n.° 040/2018 (Recurso de Revisão) e mantido pelo Acórdão n.° 172/2018 (Embargo de Declaração), tendo em vista as informações contidas nos autos (Ref.2770103-1, Ref.2770108-1 e Ref.2770109-1) que confirmam o seu efetivo pagamento". O Plenário deu-se por inteirado.- Ainda neste item da pauta, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato para trazer ao conhecimento do Plenário o despacho exarado no Protocolo nº TCE/001652/2022, a seguir transcrito: "Comunico, na qualidade de Relator do feito, que, acolhendo a manifestação da 1ª CCE, a qual constatou o atendimento das condições previstas no art. 80 da Resolução TCE n° 149/2019, modificada pelas Resoluções TCE/BA n° 087/2020 e n° 086/2021, desta Corte de Contas, determinei o encaminhamento da Prestação de Contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), do exercício de 2021, protocolo n° TCE/001652/2022, à Secretaria-geral (SEG) deste TCE, para que sejam tomadas as providências dispostas no inciso V do art. 8° da referida Resolução". O Plenário tomou conhecimento.- Encerramento: 14h 57min. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral, lavrei a presente súmula de ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

MARCUS PRESÍDIO
Conselheiro Presidente.

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DE PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA/31.03.2022/31.03.2022

PROCESSO: TCE/001364/2021 - RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO - REVISOR: CONS. JOÃO BONFIM - NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO: 2020 - ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA (SEAGRI) –

Unidades/Cargos	Responsáveis
Secretário de Estado	Lucas Teixeira Costa
Diretor-Geral	Euman Jodafe Nunes Fernandes
Diretor Financeiro	Marivaldo Santos Silva

ANE GLEIDE DA CONCEICAO DE ARAUJO:82130850510
Assinado de forma digital por ANE GLEIDE DA CONCEICAO DE ARAUJO:82130850510
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=26182271000107, ou=Certificado PF A3, cn=ANE GLEIDE DA CONCEICAO DE ARAUJO:82130850510
Dados: 2022.04.05 18:23:34 -03'00'
Documento assinado eletronicamente utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: **a)** à unanimidade, em aprovar as Contas do Sr. Euman Jodafe Nunes Fernandes, Diretor-Geral da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia (SEAGRI), referentes ao exercício de 2020, com fulcro no art. 122, inciso I, do Regimento Interno c/c o art. 24, I, da Lei Complementar nº 005/1991; **b)** à unanimidade, em aprovar as Contas do Sr. Lucas Teixeira Costa, gestor máximo da SEAGRI, referentes ao exercício de 2020, com ressalvas relativas à existência de Servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior sem o grau de instrução compatível (item 5.4.1 do Relatório de Auditoria) e à ausência de atuação do Conselho Estadual de Defesa Agropecuária (item 5.7.1 do Relatório de Auditoria), nos termos dos arts. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal; **c)** à unanimidade, em expedir recomendações ao Diretor-Geral da SEAGRI para: **c.1)** formalizar, por meio de ato administrativo, a nomeação de todos os servidores indicados para atuar como fiscais dos contratos firmados pela SEAGRI, dando a devida publicidade, em obediência ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos; **c.2)** observar a execução dos procedimentos relacionados à apresentação da declaração de bens e rendas para a totalidade dos servidores da SEAGRI, conforme o art. 1º da Lei Federal n° 8.730/1993 e o art. 13º da Lei Federal nº 8.429/1992; **c.3)** efetuar os ajustes necessários para a implementação plena da Transparência Ativa, visando ao atendimento integral ao disposto nos arts. 4º e 24 da Lei Estadual nº 12.618/2012 e no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011; **c.4)** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos seus contratos, adotando procedimentos sistematizados, de forma a ficar evidenciado e registrado, pelos servidores responsáveis, o resultado das fiscalizações exercidas, as ocorrências identificadas e as providências adotadas, conforme art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005; **c.5)** publicar no site oficial da SEAGRI a relação de todas as faturas emitidas por seus contratados, indicando as datas de entrada nos órgãos e dos respectivos vencimentos e pagamentos, conforme o art. 6º, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005; e **c.6)** concluir o Processo SEI nº 010.9626.2021.0001143-24, com vistas a apurar os fatos relacionados à possível acumulação de cargos com incompatibilidade de horários de servidor, nos termos do Título V da Lei Estadual nº 6.677/1994, tomando as providências cabíveis caso seja confirmada tal incompatibilidade; **d)** à unanimidade, em expedir recomendação ao Secretário da SEAGRI para adotar providências no sentido de desenvolver o Plano Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, na condição de Presidente do CONAGRO, visando ao atendimento aos arts. 46, parágrafo único, e 49, §1º, do Decreto Estadual nº 11.414/2009; **e)** à unanimidade, em expedir determinações ao Secretário da SEAGRI para: **e.1)** elaborar todos os documentos necessários à efetiva implantação e operacionalização do Fundo de Defesa Sanitária Vegetal, enquanto Presidente do CONAGRO, de modo a cumprir com a atribuição definida no art. 47 do Decreto Estadual nº 11.414/2009; e **e.2)** apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, um Plano de Ação, nos moldes da Resolução TCE/BA nº 084/2020, para a implementação de contabilidade própria relativa ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal, conforme o art. 46, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 11.414/2009, com disponibilidade de caixa mínimo de R$ 9.953,70 mil (devidamente atualizado desde 31/12/2020) para a Fonte "136 – Recursos Vinculados ao Fundo de Defesa Sanitária Vegetal", visando o atendimento aos arts. 8º e 50, inciso I, da LRF; **f)** por maioria de votos, em encaminhar cópia deste processo à Comissão Permanente de Agricultura e Política Rural da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), em virtude do exposto nos itens 5.3 (Área Operacional) e 5.7.1 (Ausência de atuação do Conselho Estadual de Defesa Agropecuária) do relatório de auditoria de ref. 2612396, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, que votou pelo não encaminhamento de cópia do processo à Comissão Permanente de Agricultura e Política Rural da ALBA. ACÓRDÃO 026/2022.-

PROCESSO: TCE/001388/2007 - RELATOR: CONS. PEDRO LINO - REVISOR: CONS. ANTONIO HONORATO – NATUREZA: MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA - RECORRENTE: MARIA DA ALELUIA PEREIRA DOS SANTOS - RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA - Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pelo não conhecimento do presente feito, em face da incompetência desta Corte de Contas para apreciar Recurso em Matéria Previdenciária. ACÓRDÃO 027/2022.-

PRIMEIRA CÂMARA

SÚMULAS DE ATAS

SÚMULA DA ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 29.03.2022

(Integra da Ata no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

Abertura dos trabalhos: 10h30min. Presidente em Exercício Exmo. Sr. Conselheiro **ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO**; Exmo. Sr. Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO** e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor **ALOÍSIO MEDRADO SANTOS** convocado com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06 – Procuradora do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. **DANILO FERREIRA ANDRADE** - Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dr. **FRANCISCO LUIZ BORGES DA CUNHA**. - Secretária da 1ª Câmara: **CHRISTIANE RIBEIRO MONTEIRO DE ALMEIDA FERREIRA**.- A ata da **sexta** sessão ordinária, realizada em 22 de março de 2022, **foi aprovada**. - Foram julgados os processos nºs, TCE/009639/2002, TCE/010105/2002, TCE/008441/2003, TCE/005382/2019, TCE/009281/2018, TCE/006923/2020. **O QUE OCORRER**: - O Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, trouxe ao conhecimento da Câmara o seguinte despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: TCE/001012/2020: QUITAÇÃO POR DESPACHO**: "Comunico a esta 1ª Câmara que, de acordo com o disposto no artigo 12, V, do Regimento Interno desta Casa, conferi quitação ao Sr. Diogo Rodrigues Medrado (CPF: 035.372.615 - 00) da multa imposta no Processo nº TCE/001012/2020, definida em R$2.000,00 por meio da Resolução nº000077/2021, proferida na Sessão da 2ª Câmara deste Tribunal do dia 16 de junho de 2021."A Câmara deu-se por inteirada. - E, para constar, eu, Christiane Ribeiro Monteiro de Almeida Ferreira, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente em Exercício, pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal e por mim.

Conselheiro **Antonio Honorato de Castro Neto**
Presidente da 1ª Câmara

RESUMO DE DECISÕES

RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA. (Integra das decisões no site do TCE. www.tce.ba.gov.br)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA /29.03.2022/29.03.2022

JULGAMENTO:

PROCESSO Nº: TCE/009639/2002 - RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - NATUREZA: APOSENTADORIA - ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC) - INTERESSADA: MARIA CREUZA DE MENEZES TEIXEIRA. - Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos tendo em vista a inexistência de documentos suficientes para a adequada realização da instrução processual **(Resolução nº 000043/2022).**

PROCESSO Nº: TCE/010105/2002 - RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - NATUREZA: APOSENTADORIA - ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC) - INTERESSADA: BERNADETE SANTOS ARAUJO. - Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia: pelo arquivamento dos presentes autos tendo em vista a inexistência de documentos suficientes para a adequada realização da instrução processual **(Resolução nº 000044/2022).**

PROCESSO Nº: TCE/008441/2003 - RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - NATUREZA: APOSENTADORIA - ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL (SUDIC) - INTERESSADO: NEIY AUGUSTO DE BARROS. - Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia: pelo arquivamento dos presentes autos tendo em vista a inexistência de documentos suficientes para a adequada realização da instrução processual **(Resolução nº 000045/2022).**

PROCESSO Nº: TCE/005382/2019 - RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - NATUREZA: RECURSOS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES - CONVÊNIO Nº: 188/2015 - ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DA BAHIA (SDR)/COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR) - RESPONSÁVEIS: JERONIMO RODRIGUES SOUZA (SECRETÁRIO DA SDR) E WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS (DIRETOR EXECUTIVO DA CAR) - ENTIDADE BENEFICIADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PINTADAS LTDA. (COOAP) - RESPONSÁVEL: GERINELSON LIMA GONÇALVES (PRESIDENTE) - ADVOGADO: GERVÁSIO NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB Nº 43.416. - Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia: a) à unanimidade, pela desaprovação da prestação das contas do Convênio nº 188/2015, sob a responsabilidade do Sr. Gerinelson Lima Gonçalves, em razão das irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria, com fulcro no art. 24, III, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e nos arts. 122, III, a, e 123, III, a, do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) à unanimidade, pela imputação de débito, no montante de R$63.567,49, e, por maioria de votos, de modo solidário, ao Sr. Gerinelson Lima Gonçalves e à Cooperativa Agroindustrial Pintadas Ltda. (COOAP), em virtude dos achados constantes nos itens 3.4.5 e 3.4.6 do Relatório de Auditoria, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, a partir de 09/03/2018, até a data de devolução do recurso ao erário estadual, restando vencido, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que votou pela imputação do débito de R$63.567,49, exclusivamente ao Sr. Gerinelson Lima Gonçalves; c) à unanimidade, pela aplicação de multa e, por maioria de votos, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 005/1991, II e III, ao Sr. Gerinelson Lima Gonçalves, por não ter prestado contas no prazo determinado pela legislação e pela não comprovação do adimplemento total da contrapartida avençada, restando vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que votoupela aplicação dessa multa no montante de R$3.000,00 (três mil reais) e, ainda, pela multa no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 005/1991; d) à unanimidade, pela expedição de recomendação à CAR, no sentido de aprimorar os controles da Companhia, sobretudo em relação à atuação sistemática e tempestiva na supervisão e no acompanhamento dos convênios, com fins de assegurar que os acordos firmados sejam executados e que a comunidade seja devidamente atendida **(Resolução nº 000046/2022).**

JULGAMENTO: PROCESSO Nº: TCE/009281/2018 - RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO - NATUREZA: RECURSOS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES - CONVÊNIO Nº: 155/2010 - ORIGEM: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA (SEDIR)/COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR) - RESPONSÁVEIS: JOSÉ PIRAJÁ PINHEIRO FILHO (DIRETOR EXECUTIVO DE 23/05/2009 A 15/02/2011), JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO (DIRETOR EXECUTIVO DE 16/02/2011 ATÉ 17/01/2015) E WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS (DIRETOR EXECUTIVO A PARTIR DE 18/01/2015) - ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE - RESPONSÁVEIS: DOMINGOS DE SANTANA BISPO DOS SANTOS (PRESIDENTE ATÉ 23/12/2011) E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (PRESIDENTE DE 22/01/2012 A 22/01/2014). - Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade: pela aprovação da prestação de contas referente ao Convênio nº 155/2010, com ressalvas, notadamente pela omissão do convenente em apresentar a prestação de contas, conforme o art. 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/1991, e conforme o art. 122, inciso II, combinado com o art. 123, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; pela aplicação de multa, no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), ao Sr. Domingos de Santana Bispo dos Santos, pela omissão no seu dever de prestar contas; pela expedição de recomendação, para que as partes, em próximas prestações de contas, observem os normativos presentes na Resolução n.º 144/2013 desta Corte, bem como as demais disposições normativas aplicáveis, evitando, dessa forma, as ocorrências semelhantes às relacionadas no Relatório de Auditoria **(Resolução nº 000047/2022).**

JULGAMENTO: PROCESSO Nº: TCE/006923/2020 - RELATORA: CONSELHEIRA CAROLINA MATOS ALVES COSTA - NATUREZA: RECURSOS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES - INSTRUMENTO: TERMO DE OUTORGA N° RED0010/2014, CELEBRADO EM 10/06/2014 - VALOR TOTAL: R$ 197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS) - OBJETO: APOIO FINANCEIRO DA FAPESB PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO "PRODUÇÃO DE BETA-GLICOSIDADE RECOMBINANTE ESTÁVEL E AVALIAÇÃO DE SEU EMPREGO NO PROCESSO DE HIDRÓLISE ENZIMÁTICA DO BAGAÇO DE CANA DESLIGNIFICADO" - OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB) - VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI) - RESPONSÁVEL: ROBERTO PAULO MACHADO LOPES - OUTORGADA: SANDRA APARECIDA DE ASSIS - ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) - RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA. - Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade: a) pela aprovação da prestação de contas do Termo de Outorga nº RED0010/2014, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na forma do art. 24, I, da LCE nº 05/1991 e do art. 122, I, do Regimento Interno do TCE/BA; b) pela quitação dos responsáveis, conforme art. 123, I, do Regimento Interno do TCE/BA **(Resolução nº 000048/2022)**.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/Gecon

Aviso nº 038/2022

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DO
DIA 12/04/2022 (terça-feira)
Horário: 14h30min

NATUREZA: DENÚNCIA

Relator: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
Processo: TCE/009821/2021
Denunciante: Iturri Coimpar Indústria e Comércio de Epi's Ltda.
Representante da Denunciante: José Ignácio Blasco Marin
Advogados da Denunciante: Felipe César Lapa Boselli - OAB/SC nº 29.308, Vinícius Loss - OAB/SC nº 29.025, Francis Alan Werle - OAB/SC nº 22.405, Elaine Alcântara Lapa Boselli - OAB/SP nº 407.555 e Fernanda Fagundes Senna Borges - OAB/SC nº 58.695
Denunciado: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA/Pregão Eletrônico nº 021/2019

NATUREZA: RECURSO

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Revisor: Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Processo: TCE/001837/2020
Recorrente: Grado Engrenharia Ltda.
Sócio da Empresa Recorrente: Rubem Maia Vilas Boas Pinto
Advogado do Recorrente: Felipe Amaral Gonçalves - OAB/BA nº 25.066, Bruno Amaral Rocha - OAB/BA nº 28.415, Daniel Menezes Prazeres - OAB/BA nº 23.279, Enzo Bitencourt Machado - OAB/BA nº 28.411, Leonardo Melo Pereira - OAB/BA nº 29.500, Marcelo Bittencourt Amaral - OAB/BA Nº 12.536, Ian Souto Souza Mendes - OAB/BA nº 37.725 e Maria Cristina Andrade Gurgel Amaral - OABBA nº 27.383-E
Recorrida: Resolução Nº 167/2019 do Tribunal Pleno do TCE/BA

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/Gecon

Aviso nº 037/2022

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA RESERVADA DO
DIA 12/04/2022 (terça-feira)
Horário: 14h30min

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS/DESPESA DE CARÁTER SIGILOSO

Relatora: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
Revisora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/002258/2020
Exercício: 2019
Órgão de Origem: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA

UNIDADES/CARGOS	RESPONSÁVEIS
Secretário	Maurício Teles Barbosa
Superintendência de Inteligência (SI)	Rogério Magno de Almeida Medeiros
Responsáveis por Adiantamento	Adriano Silva de Magalhães Antônio Ricardo de Assis Santos Gilcimar Adson Santos de Almeida Nadine Santos de Matos

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisor: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
Processo: TCE/001348/2022
Exercício: 2021
Órgão: Polícia Civil do Estado da Bahia - PC/BA
Vinculação: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA

UNIDADES/CARGOS	RESPONSÁVEIS
Delegada-geral	Heloísa Campos de Brito
Gabinete do Delegado Geral (GDG)	Elaine Nogueira da Silva
Responsável por Adiantamentos	Jorge Luiz Pimenta de Souza

Relator: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Revisora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Processo: TCE/002635/2021
Exercício: 2020
Órgão de Origem: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA

UNIDADES/CARGOS	RESPONSÁVEIS
Secretários	Maurício Teles Barbosa Ary Pereira de Oliveira Ricardo César Mandarino Barreto
Superintendência de Inteligência (SI)	Rogério Magno de Almeida Medeiros
Responsáveis por Adiantamento	Antônio Ricardo de Assis Santos Gilcimar Adson Santos de Almeida Nadine Santos de Matos

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Revisor: Cons. Pedro Henrique Lino de Souza
Processo: TCE/001803/2020
Exercício: 2019
Órgão: Polícia Civil do Estado da Bahia - PC/BA
Vinculação: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA

UNIDADES/CARGOS	RESPONSÁVEIS
Secretário	Maurício Teles Barbosa
Delegado Geral	Bernardino Brito Filho
Responsáveis por Adiantamentos	Cláudia Leopoldina dos Santos Rafael Purificação de Carvalho

Relatora: Consa. Carolina Matos Alves Costa
Revisor: Cons. Antonio Honorato de Castro Neto
Processo: TCE/002788/2021
Exercício: 2020
Órgão: Polícia Civil da Bahia - PC/BA
Vinculação: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA

UNIDADES/CARGOS	RESPONSÁVEIS
Gabinete do Delegado Geral (GDG)	Bernardino Brito Filho Heloísa Campos de Brito (Delegada-geral)
Responsáveis por Adiantamentos:	Cláudia Leopoldina dos Santos Rafael Purificação de Carvalho

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/GECON

Aviso nº 036/2022

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO DO DIA 12/04/2022 (terça-feira)
HORÁRIO: 10h30m

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Processo nº TCE/000510/2018
Origem: Secretaria de Turismo do Estado da Bahia (SETUR)
Objeto: Contratação de Pessoal pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA

NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS

Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Processo nº TCE/011138/2019
Exercício: 2008
Convênio nº 102/2008
Valor do Convênio: R$177.065,06
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Responsáveis: Jorge José Santos Pereira Solla e Fábio Vilas-Boas Pinto
Unidade de Origem: Fundo Estadual de Saúde - FES/BA
Responsáveis: Luiz Cláudio Guimarães Souza e Adelson de Araújo Prata
Entidade Beneficiada: Prefeitura de Mucugê
Responsáveis: Ana Olímpia Hora Medrado (2008 e 2013 a 2016), Fernando Azevedo Medrado (2009 a 2012) e Cláudio Manoel Luiz Silva (a partir de 2017)
Advogados: Evanio Antunes Coelho Júnior - OAB/BA nº 15.196, André Pedreira Philigret Baptista - OAB/BA nº 25.539 e Rafael Almeida Amorim - OAB/BA nº 45.268

NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Processo nº TCE/008011/2020
Convênio nº 624/2016
Origem: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Responsável: Wilson José Vasconcelos Dias
Entidade Beneficiada: Associação Terra Leite e Mel
Responsável: Edelzuita Matos da Silva

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

NOTIFICAÇÕES POR EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 042/2022

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para atenderem as notificações constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena das cominações legais.

As notificações poderão ser acessadas no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o respectivo código de autenticação.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/001781/2011	ARANY SANTANA NEVES SANTOS
	CÓDIGO: A0MTK1MZCY
TCE/001781/2011	JULIO SANTANA BRAGA
	CÓDIGO: KXNJQ1NDC4
TCE/004089/2021	MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
	CÓDIGO: EWNTG2MDKZ
TCE/004089/2021	JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
	CÓDIGO: A3OTEYNDQ2
TCE/008075/2020	PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA
	CÓDIGO: E2NTK3OTE4
TCE/008075/2020	CONCEICAO PINTO SOUZA
	CÓDIGO: K1MJKWNDK1
TCE/008075/2020	CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
	CÓDIGO: Q3ODC5MTAZ
TCE/006528/2021	MILTON DE ARAGAO BULCAO VILLAS BOAS
	CÓDIGO: KZNTY2NTGZ
TCE/005508/2020	WASHINGTON LUIS SILVA COUTO
	CÓDIGO: KWNJY3MJKW
TCE/005508/2020	MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO
	CÓDIGO: E5NJG0OTG4
TCE/005508/2020	DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES DE OLIVEIRA
	CÓDIGO: I5MZC5MDQ5
TCE/005508/2020	ITALO RODRIGO ANUNCIACAO SILVA
	CÓDIGO: GWMDY2MDUX
TCE/005508/2020	NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
	CÓDIGO: Y1MTY2ODE4
TCE/006437/2021	WILSON JOSE VASCONCELOS DIAS
	CÓDIGO: EXNZA3MTUZ
TCE/006437/2021	JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONCA FILHO
	CÓDIGO: QWMZY1NZA4
TCE/006437/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA
	CÓDIGO: Q0OTIXNJE2
TCE/006883/2020	IVONE REBLIM
	CÓDIGO: Y0ODU1MTEZ
TCE/006883/2020	EUNAPOLIS ASSOCIACAO MOVELEIRA - EUNAMOVEL
	CÓDIGO: K1NDE0MJUZ
TCE/006883/2020	ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
	CÓDIGO: M0MJM2OTU1
TCE/006883/2020	MARJORIE DE LIMA NEVES
	CÓDIGO: C0NZCZMZC0
TCE/008275/2020	JOSÉ SOUSA SANTANA
	CÓDIGO: KXNJE3MZCZ
TCE/008275/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA PRETA E CAPOEIRA DO MILHO
	CÓDIGO: Q3MDI1NJUW

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 043/2022

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para atenderem as notificações constantes nos processos adiante indicados, no prazo de **20 (vinte)** dias, sob pena das cominações legais.

As notificações poderão ser acessadas no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o respectivo código de autenticação.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/008320/2020	IRAILDES ELISIA ANDRADE NASCIMENTO
	CÓDIGO: AYNDE0MDY2

TCE/001220/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA
	CÓDIGO: UWNZGXMZIY
TCE/003858/2006	FUNDACAO DA CRIANCA E D0 ADOLESCENTE
	CÓDIGO: K5ODA3MDA5
TCE/003858/2006	WALMIR MOTA DE CARVALHO
	CÓDIGO: QZMTK5ODC2

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 044/2022

Fica notificado **ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES** para atender as diligências constantes no Processo nº **TCE/000948/2013,** no prazo de **15 (quinze)** dias, sob pena das cominações legais.

A notificação poderá ser acessada no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação EYODA0NTK4

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 046/2022

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para recolherem aos cofres públicos os valores de suas responsabilidades constantes nos processos adiante indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das cominações legais.

As notificações poderão ser acessadas no portal do TCE/BA no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o respectivo código de autenticação.

PROCESSO	RESPONSÁVEL
TCE/009303/2018	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO M.TX. FREITAS-BA
	CÓDIGO: QXMJMYMJE5
TCE/009303/2018	HEBERT FERNANDES CHAGAS – OAB/BA Nº 45.108
	CÓDIGO: I2NTM3MZE3
TCE/009303/2018	JANE XAVIER MORAIS
	CÓDIGO: K5NJIWOTC3
TCE/002111/2019	JOSE CARLOS DE JESUS RODRIGUES
	CÓDIGO: I4NTUWMTIY
TCE/006806/2018	ZILMA DA SOLIDADE DE ALMEIDA DIAS CUNHA
	CÓDIGO: GWNZGXMTQ3
TCE/004987/2019	CASSIA MARQUES NUNES
	CÓDIGO: Q1NZMWMTQZ
TCE/006073/2020	JOSE MESSIAS MATOS DOS REIS
	CÓDIGO: C2MJEWMTG4
TCE/005485/2020	LEONARDO COELHO BRITO
	CÓDIGO: A4NTC4NDU3
TCE/005485/2020	GIVALDO MUNIZ
	CÓDIGO: A5NDQZNJE5
TCE/009314/2018	ROLEMBERG PEREIRA DE ALMEIDA
	CÓDIGO: M3MJKYNJIY
TCE/009314/2018	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO QUILOMBO II
	CÓDIGO: Y4ODC3NJIW
TCE/009314/2018	JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONCA FILHO
	CÓDIGO: E4MJQWMZYX
TCE/004502/2020	MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
	CÓDIGO: UZODC3MDU0
TCE/009596/2015	JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE SANTANA
	CÓDIGO: QWNDM0OTA0
TCE/009596/2015	ANTÔNIO MATOS DE SOUZA
	CÓDIGO: GWNJIYOTCX
TCE/009596/2015	JADSON SOUZA DE SANTANA
	CÓDIGO: AZMTYYMTEX

Salvador, 05 de abril de 2022

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TCE/010032/2021
Natureza: Aposentadoria
Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA)
Servidora: Rosa Maria Freire de Figueiredo
Relator: Conselheiro Pedro Lino

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000434/2022

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Aos 52 anos e 328 dias de Serviço. Proventos Integrais. Ato conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação, para fins de registro, **reconheço a legalidade do Ato nº 12354/2021, de 01/04/2021, publicado no D.O.E de 02/04/2021 (Ref.2716358-72/73), que aposentou, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Rosa Maria Freire de Figueiredo, matrícula nº 900.414**, no cargo de Analista Legislativo, ALC06, do quadro da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a partir de 01/04/2021, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Quanto aos proventos de inatividade, acolho a composição de proventos fixada pelo Órgão de Origem (Ref.2716358-66), como se segue:

Composição dos Proventos de Inatividade	
Vencimento Básico	R$14.677,37
Adicional por Tempo de Serviço 52%	R$7.632,23
Gratificação de Incentivo Funcional	R$3.669,34
Adicional de Insalubridade	R$2.935,47
Total	**R$28.914,41**
Valor por extenso: (Vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).	

Observações da Auditoria:
"Proventos calculados conforme informação de Ref.272236358-66.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de março de 2022

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002847/2022
Natureza: Transferência para Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBM/BA)
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000435/2022

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada com proventos integrais. Apreciação das Portarias concessórias conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias de transferência para Reserva Remunerada**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia, reunidos no Lote nº 41/2022, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Osvaldo Araújo de Oliveira Filho	CBM/BA	30250789	194137	04/07/2020	04/07/2020
Antônio Carlos Santos de Jesus	CBM/BA	30290226	205804	04/07/2020	04/07/2020
Edoaldo Silva Santos	PM/BA	30249798	207244	07/07/2020	07/07/2020
José Cláudio Climaco Rocha	CBM/BA	30248667	195550	08/07/2020	08/07/2020
Edeval Alves de Santana	CBM/BA	30250829	202731	08/07/2020	08/07/2020
Jackson Bastos de Souza	PM/BA	30234734	205807	08/07/2020	08/07/2020
Robson Amaral Franco	PM/BA	30255229	196476	10/07/2020	10/07/2020
José Aroldo Bispo do Nascimento	PM/BA	30235584	207566	10/07/2020	10/07/2020
Antônio Firmino dos Santos	PM/BA	30249737	208670	10/07/2020	10/07/2020
José Rubens de Oliveira Cruz	PM/BA	30249283	209520	11/07/2020	11/07/2020
Antônio de Padua Rodrigues da Silva	PM/BA	30249735	209616	14/07/2020	14/07/2020
Joanci Calazans de Freitas	PM/BA	30237040	201563	16/07/2020	16/07/2020
Arilson José da Silva	PM/BA	30246541	210251	16/07/2020	16/07/2020
Carlos Alberto da Silva Ferreira	PM/BA	30248980	210812	21/07/2020	21/07/2020
Maurício de Savio Melo Cabral	PM/BA	30241724	211035	21/07/2020	21/07/2020

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 29 de março de 2022

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/001850/2022
Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidor: Antônio Macedo Góes
Beneficiária: Helena de Oliveira Góes
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000440/2022

EMENTA: Pensão. Ato conforme Lei nº 11.357/2009.

Vistos, etc.;

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 0288973 de 11 de Maio de 2021, publicada no D.O.E. de 12/05/2021 (Ref.2752171-53), que concedeu a Pensão por Morte em favor de Helena de Oliveira Góes, viúva do servidor estadual aposentado Antônio Macedo Góes, inscrito sob a matrícula nº 102611612**, nos termos da Lei nº 14.250/2020, conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.2768969-1).

As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de abril de 2022

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000807/2022
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)
Servidor: Luiz Pacifico Pereira de Lima
Beneficiária: Maria Vilma Conrado da Silva e Lima
Relator: Conselheiro Pedro Lino

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000443/2022

EMENTA: Pensão. Ato conforme a Lei nº 11.357/09.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Pensão em apreço**, nos termos a seguir indicados:

Reputa-se conforme a Lei a **Portaria nº 00323203, de 10/09/2021, publicada no D.O.E de 11/09/2021 (Ref. 2733075-64), que concedeu Pensão por Morte em favor de Maria Vilma Conrado da Silva e Lima, viúva de Luiz Pacifico Pereira de Lima, matrícula nº 19325593**, ex-servidor, aposentado no cargo de médico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 11.357/09, conforme Relatório de Auditoria (Ref. 2756236-1).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de março de 2022

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002850/2022
Natureza: Transferência Para Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)
Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBM/BA)
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000458/2022

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada com proventos integrais. Apreciação das Portarias concessórias conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade das Portarias concessórias de transferência para Reserva Remunerada**, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia, reunidos no Lote nº 42/2022, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Rosivaldo dos Santos Nascimento	PM/BA	30220380	128306	21/12/2019	21/12/2019
Lúcio Rosa Santos	PM/BA	30267177	130048	28/12/2019	28/12/2019
Sergio Cirqueira Lima	PM/BA	30270751	51094142	01/07/2020	01/07/2020
Paulo Antônio Oliveira Andrade	PM/BA	30246418	197521	01/07/2020	01/07/2020
Aroldo de Araújo Horta	PM/BA	30233787	205018	01/07/2020	01/07/2020
Hildebrando Franca de Souza	PM/BA	30250470	205669	01/07/2020	01/07/2020
Júlio César Rosario dos Santos	PM/BA	30307061	205776	01/07/2020	01/07/2020
Anailton Santos de Brito	PM/BA	30246463	205931	01/07/2020	01/07/2020
Marcelo da Silva	CBM/BA	30250817	204833	02/07/2020	02/07/2020

Ailton da Silva Viana	PM/BA	30248673	204976	02/07/2020	02/07/2020
Joilson Alves Nascimento	CBM/BA	30227343	206045	02/07/2020	02/07/2020
José Carlos dos Santos	PM/BA	30221074	51096154	03/07/2020	03/07/2020
Gildevan Soares Pinho	PM/BA	30234654	204824	03/07/2020	03/07/2020
Marcos Sérgio Bispo dos Santos	PM/BA	30237102	51107761	04/07/2020	04/07/2020
Sergio Luiz da Silva	CBM/BA	30176498	206086	04/07/2020	04/07/2020

Salvador, 04 de abril de 2022

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/001870/2022
Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidora: Ozeny Oliveira Santana
Beneficiário: José Luiz de Santana
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000459/2022

EMENTA: Pensão. Ato conforme Lei nº 11357/2009.

Vistos, etc.;

Conforme dispõe a Resolução nº 43/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 00277757, de 29 de Março de 2021, publicada no D.O.E. de 30/03/2021 (Ref.2752318-80), que concedeu a Pensão por Morte em favor de José Luiz de Santana, viúvo da ex-servidora estadual Ozeny Oliveira Santana, Matrícula nº 111624876**, do quadro da Secretaria da Educação, nos termos da Lei nº 11357/2009, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.250/2020, conforme Relatório da 6ªCCE (Ref.2770007-1).

As melhorias posteriores à data da inatividade deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 04 de abril de 2022

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo n.º: TCE/003096/2005
Natureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC
Servidora: Iracema Lopes Santos
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000429/2022

EMENTA: Aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador. Reconhecimento do Registro Tácito. Tema 445 STF.

Vistos, etc.;

Considerando o art. 65, inciso IV do Regimento Interno deste TCE, com a redação dada pela Resolução nº 48/2021 de 24/08/2021, DECIDO reconhecer o registro tácito da Portaria nº 8472 de 04 de dezembro de 1998, publicado no Diário do Oficial de 05/12/1998 (Ref. 2081007-113), que concedeu aposentadoria da servidora a Sr. ª **Iracema Lopes Santos**, Professora, matrícula nº. 11.143.171-0, oriundo da **Secretaria da Educação- SEC**, de acordo com o Mapa de Aposentadoria elaborado pela Gerência 6D (Ref. f.2766647-1), tendo em vista que o ato de inativação inicial ingressou no Tribunal em 10/04/2000 (Ref. 2081007-119), diante dos efeitos da decadência fixada no Tema 445, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal (STF).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 26 de março de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei Conhecimento:

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/002394/2016
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ
Interessada: Maria Lidia Sapucaia Calabrich
Relator: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º:000438/2022

EMENTA: Aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador. Reconhecimento do Registro Tácito. Tema 445 STF. Ato inicial. Concessão de Registro a Ato Retificador.

Vistos, etc.;

Considerando o art. 65, inciso IV do Regimento Interno deste TCE, com a redação dada pela Resolução nº 48/2021, DECIDO reconhecer o registro tácito do Decreto Judiciário de 19/09/2014, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/09/2014 (Ref.1493418-4), que concedeu aposentadoria a **Maria Lidia Sapucaia Calabrich**, cadastro n° 500.085-8, Técnica em Administração da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, classe C, nível 30, oriundo do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ**, de acordo com o Mapa de Aposentadoria elaborado pela Gerência 6D (Ref.2681885-1) tendo em vista que o ato de inativação inicial ingressou no Tribunal em 13/04/2016 (Ref.1493418-5), diante dos efeitos da decadência fixada no Tema 445, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal (STF), e pelo julgamento conforme a lei, com a consequente concessão de registro, do Decreto Judiciário de 20/09/2021, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 21/09/2021 (Ref.2671310-6), que promoveu a adequação da composição de proventos da servidora aposentada.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de março de 2022

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/001856/2022
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Servidora: Ana Maria de Lima Santos
Beneficiário: Uiliam dos Santos Argôlo
Relator: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000439/2022

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de ex-servidora. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 00280149/2021 de 05/04/2021, publicada no D.O.E de 06/04/2021, (Ref.2752205-87), conforme instrução da Unidade Técnica (Ref.2769003-1, 2 e 3), que deferiu o pedido de pensão "Post Mortem", em favor de **Uiliam dos Santos Argôlo**, companheiro da ex-servidora **Ana Maria de Lima Santos**, cadastro nº 11125215, da lotação da **Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de março de 2022

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo n.º: TCE/002792/2022
Natureza: Transferência para a Reserva
Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Unidade de Origem: Superintendência de Previdência – SUPREV
Relator: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000441/2022

EMENTA: Transferência para Reserva com proventos integrais com ressalva do registro da parcela de Gratificação por CET. Julgamento dos Atos Aposentadores conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade das Portarias concessórias que transferiu para reserva do quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado da Bahia – PM**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Antonio Mario Santos	PM-BA	30240283	208150	21/07/2020	21/07/2020
Hilmar de Jesus Santos	PM-BA	30249894	209168	21/07/2020	21/07/2020
Silvia Andrade Queiroz	PM-BA	30236964	209189	21/07/2020	21/07/2020
Deocar Marques Oliveira de Souza	PM-BA	30241382	51111142	21/07/2020	21/07/2020
Heraldo Conceicao dos Santos Machado	PM-BA	30249896	51111142	21/07/2020	21/07/2020
Valmir Santos Souza	PM-BA	30285201	51111142	21/07/2020	21/07/2020
Katia Cristina Santos de Almeida	PM-BA	30280894	209265	21/07/2020	21/07/2020
Paulo Roberto Pereira	PM-BA	30237079	209304	21/07/2020	21/07/2020
Reginaldo Alves dos Santos	PM-BA	30234657	210714	22/07/2020	22/07/2020
Ancelmo Cardoso	PM-BA	30248641	51113704	22/07/2020	22/07/2020
Olivaldo de Jesus Santos	PM-BA	30248969	51113704	22/07/2020	22/07/2020
Luiz Carlos Correia de Souza	PM-BA	30249379	51113704	22/07/2020	22/07/2020
Elfranio Frederico Rodrigues Vieira	PM-BA	30249540	51113718	22/07/2020	22/07/2020
Nilton Guerreiro	PM-BA	30267342	51113718	22/07/2020	22/07/2020
Marcelo Vasconcelos	PM-BA	30267875	51113718	22/07/2020	22/07/2020

Fica contudo ressalvado o registro da parcela relativa à Gratificação por **C.E.T**., na composição dos proventos de inatividade dos servidores, fundamentada na orientação da Assessoria Técnico Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data em que completou os requisitos à aposentadoria.

Acrescenta o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das transferências deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de março de 2022

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo n.º: TCE/005447/2013
Natureza: Transferência para Reserva
Origem: Polícia Militar da Bahia – PM/BA
Servidor: Ademilson de Jesus Malta
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº000444/2022

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada. Ato conforme a Lei. Reconhecimento do Registro Tácito. Tema 445 STF.

Vistos, etc.;

Considerando o art. 65, inciso IV do Regimento Interno deste TCE, com a redação dada pela Resolução nº 48/2021 de 24/08/2021, Decido reconhecer o registro tácito da Portaria Conjunta SAEB/PM nº 081 de 28/06/2013, publicada no D.O.E de 29/06/2013, que concedeu aposentadoria do servidor **Ademilson de Jesus Malta**, Primeiro Sargento, matrícula 30.177.429-9, com proventos calculados sobre a remuneração integral de 1º Tenente do quadro de pessoal da **Polícia Militar da Bahia – PM/BA**, de acordo com o Mapa de Aposentadoria elaborado pela Gerência 6D (Ref. 2763574-1), tendo em vista que o ato de inativação inicial ingressou no Tribunal em 04/09/2013 (Ref. 2288302-80), diante dos efeitos da decadência fixada no Tema 445, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal (STF).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 31 de março de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei Conhecimento:

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/001572/2022
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça da Bahia – TJ
Servidora: Ana Maria de Oliveira Bomfim
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º:000449/2022

EMENTA: Aposentadoria Voluntária aos 30 (trinta) anos e 75 (setenta e cinco) dias de serviço. Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n. º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade do Decreto Judiciário de 10/01/2022, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/01/2022, que aposentou a Sr.ª **Ana Maria de Oliveira Bomfim**, cadastro nº 802.389-1, Oficiala de Justiça Avaliador, do quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça da Bahia - TJ**.

Quanto a proventos de inatividade, acolhe a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

DESCRIÇÃO VALOR REAL

Vencimento..... R$ 8.400,84
Vantagem Pessoal Eficiência Lei 7.885/01..... R$ 1.117,77
Adicional Tempo de Serviço- 25%..... R$ 2.100,21
Gratificação Atividade Externo..... R$ 1.589,43
Total dos Proventos Mensais..... R$ 13.208,25
(Treze mil duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

Acrescenta o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de abril de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo n.º: TCE/001576/2022
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça da Bahia – TJ
Servidora: Rosalice Silva Moura
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º:000450/2022

EMENTA: Aposentadoria Voluntária aos 49 (quarenta e nove) anos e 55 (cinquenta e cinco) dias de serviço. Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n. º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade do Decreto Judiciário de 27/01/2022, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/01/2022, que aposentou a Sr.ª **Rosalice Silva Moura**, cadastro nº 082.450-0, Escrivã, do quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça da Bahia - TJ**.

Quanto a proventos de inatividade, acolhe a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

DESCRIÇÃO VALOR REAL

Vencimento..... R$ 9.895,76
Vantagem Pessoal Eficiência Lei 7.885/01..... R$ 1.117,77
Adicional Tempo de Serviço- 47%..... R$ 4.651,00
CET Incorporado..... R$ 1.838,86
Total dos Proventos Mensais..... R$ 17.503,39
(Dezessete mil quinhentos e três reais e trinta e nove centavos)

Acrescenta o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de abril de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/009954/2021
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Servidora: Ivonilde Santiago Soares
Beneficiário: Manoel Muniz Soares
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000451/2022

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de ex- servidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 00307802/2021, publicada no D.O.E. de 21/07/2021 (Ref. 2714954-64), que deferiu o pedido de pensão "Post Mortem", para **Manoel Muniz Soares**, viúvo da ex-servidora **Ivonilde Santiago Soares**, matrícula 11126508 da **Secretaria da Educação - SEC**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de abril de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/001715/2022
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Servidor: Raimundo Neri da Silva
Beneficiária: Angelina Maria Barbosa Santos
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000452/2022

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de ex- servidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 00280600/2021, publicada no D.O.E. de 07/04/2021 (Ref. 2750014-55), que deferiu o pedido de pensão "Post Mortem", para **Angelina Maria Barbosa Santos**, companheira do exservidor **Raimundo Neri da Silva**, matrícula 12147169 da **Secretaria de Energia, Transportes e Comunicações- SETEC**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de abril de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo n.º: TCE/002032/2022
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça da Bahia – TJ
Servidor: Carlos Alberto Costa
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º:000453/2022

EMENTA: Aposentadoria Voluntária aos 36 anos e 231 dias de serviço. Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n. º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade do Decreto Judiciário de 10/12/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2021 que aposentou a Sr. **Carlos Alberto Costa,** cadastro nº 800.129-4, Oficial de Justiça Avaliador, do quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça da Bahia- TJ**.

Quanto a proventos de inatividade, acolhe a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

DESCRIÇÃO VALOR REAL

Vencimento..... R$ 8.784,56
Vantagem Pessoal Eficiência Lei 7.885/01..... R$ 1.117,77
Adicional Tempo de Serviço- 29%..... R$ 2.547,52
Grat. Ativ. Externa -15.70%..... R$ 1.379,18
Total dos Proventos Mensais..... R$ 13.829,03
(Treze mil oitocentos e vinte e nove reais e três centavos)

Acrescenta o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de abril de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

Processo n.º: TCE/003027/2009
Natureza: Transferência para Reserva
Origem: Polícia Militar da Bahia – PM/BA
Servidor: Isaías de Almeida Coelho
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº000454/2022

EMENTA: Transferência para Reserva Remunerada. Ato conforme a Lei. Reconhecimento do Registro Tácito. Tema 445 STF.

Vistos, etc.;

Considerando o art. 65, inciso IV do Regimento Interno deste TCE, com a redação dada pela Resolução nº 48/2021 de 24/08/2021, DECIDO reconhecer o registro tácito da Portaria nºUIF/SARR/0441/2004, retificada pela Portaria n.º DP/CGP/CAGP/SACA/006/11/2021, publicada no BGO de 24/11/2021, que concedeu a transferência , a pedido, do 1º Sgt PM **Isaías de Almeida Coelho**, Sodado 1ª Classe, matrícula 30.010.492-0, com proventos integrais calculados sobre a remuneração de 1º Tenente do quadro de pessoal da **Polícia Militar da Bahia – PM/BA**, de acordo com o Mapa de Aposentadoria elaborado pela Gerência 6D (Ref2766978-1), tendo em vista que o ato de inativação inicial ingressou no Tribunal em 19/05/2009 (Ref. 865837-6), diante dos efeitos da decadência fixada no Tema 445, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal (STF).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 01 de abril de 2022

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Camila Luz de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 110, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao art. 33 da Resolução nº 157/2015, homologa o resultado final da Avaliação de Desempenho Anual, exercício de 2021, dos servidores deste Tribunal, constante do Processo nº TCE/002915/2022.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 111, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TCE/002223/2022, **RESOLVE** aposentar **ANA CRISTINA ALMEIDA**, Auditora de Contas Públicas, Classe C, Referência 6, Cadastro nº 175.927, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com base no disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o disposto no art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Emenda à Constituição Estadual nº 26, de 31.01.2020 e com o art. 36, inciso II, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12.11.2019, fixando-se os seus proventos de inatividade correspondentes ao vencimento básico do cargo de Auditor de Contas Públicas, Classe C, Referência 6, Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo fixada em 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36% (trinta e seis por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, Estabilidade Econômica, calculada com base no valor da Função Gratificada Símbolo FG-3 e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, ficando garantido à servidora o direito de ter seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 112, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TCE/001998/2022, **RESOLVE** aposentar **ANA MARIA DO NASCIMENTO**, Auditora de Contas Públicas, Classe C, Referência 6, Cadastro nº 11.202, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com base no disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o disposto no art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Emenda à Constituição Estadual nº 26, de 31.01.2020 e com o art. 36, inciso II, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12.11.2019, fixando-se os seus proventos de inatividade correspondentes ao vencimento básico do cargo de Auditor de Contas Públicas, Classe C, Referência 6, Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo fixada em 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 42% (quarenta e dois por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, Estabilidade Econômica, calculada com base no valor da Função Gratificada Símbolo FG-3 e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, ficando garantido à servidora o direito de ter seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 113, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TCE/001066/2022, **RESOLVE** aposentar **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SOBRAL**, Técnico de Nível Médio, Classe C, Referência 6, Cadastro nº 888.899, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com base no disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o disposto no art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Emenda à Constituição Estadual nº 26, de 31.01.2020 e com o art. 36, inciso II, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12.11.2019, fixando-se os seus proventos de inatividade correspondentes ao vencimento básico do cargo de Técnico de Nível Médio, Classe C, Referência 6, Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo fixada em 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 43% (quarenta e três por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, no percentual de 56% (cinquenta e seis por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, ficando garantido à servidora o direito de ter seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 114, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TCE/002192/2022, **RESOLVE** aposentar **MARIA DA PURIFICAÇÃO TELES DE OLIVEIRA**, Auditora de Contas Públicas, Classe C, Referência 6, Cadastro nº 84.537, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com base no disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o disposto no art. 2º, caput e Parágrafo Único, da Emenda à Constituição Estadual nº 26, de 31.01.2020 e com o art. 36, inciso II, da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12.11.2019, fixando-se os seus proventos de inatividade correspondentes ao vencimento básico do cargo de Auditor de Contas Públicas, Classe C, Referência 6, Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo fixada em 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 47% (quarenta e sete por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a soma dos valores integrais das parcelas correspondentes ao vencimento básico e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, ficando garantido à servidora o direito de ter seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 115, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando disposições contidas na Resolução nº 76/2017, **RESOLVE** homologar o resultado final da progressão Funcional por Merecimento apresentado pela Comissão de Avaliação Funcional constituída pelo Ato nº 081, de 09 de Março de 2022, efetivando as promoções dos servidores abaixo relacionados:

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 2
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 3

1	750026	LIZIANE MOREIRA LISBOA DÓREA
2	750030	NAILA DE SOUZA NACHEF
3	750031	RICARDO OLIVEIRA FRANCA ROCHA
4	750028	RODRIGO CARDOSO DE ALMEIDA
5	750027	VINÍCIUS CURI DE SOUZA

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 3
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 4

1	750025	JULIANA ALVES PRATES CAMINHA DE CASTRO

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 4
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 5

1	750020	ANDREA BRANDAO MORAES KHOURY
2	750021	ANTONIO JOSE JESUS DOS SANTOS
3	750022	BRUNO MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIM
4	750023	JOSÉ JORGE DANTAS DE LIMA JÚNIOR
5	750024	OTACILIO PRATES NETO

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 5
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 6

1	750007	ALINE MENDONÇA DE ANDRADE
2	750004	AUGUSTO CESAR PINHEIRO DE MATTOS
3	750003	DALVA ANDRADE ERDENS
4	750017	DANIELLE NOVAES RODRIGUES DA CUNHA
5	750009	DJAM ANTONIO FREITAS DE BITTENCOURT
6	750002	FERNANDA DANTAS BARRETO
7	750012	JOSELMA TAVARES BISPO CAMPELO BAPTISTA
8	750015	LARISSA GONÇALVES LOPES
9	750014	LIVIA AGUIAR FERNANDES PEREIRA
10	750013	MARCIO MAIA VALOIS COSTA
11	750008	MARDILLI DE ANGELIS BAQUEIRO COSTA
12	750001	NEWTON NERY DOS SANTOS
13	750018	NINIVE DE OLIVEIRA NUNES BANDEIRA
14	750010	PAMELA BARBOSA ENGEL
15	750005	PAULA BRANDAO LIMA
16	750016	TATIANE PATY SANTOS RIBEIRO
17	750011	VANESSA HEDJAZI RIBEIRO SOUSA

DE: CLASSE C – REFERÊNCIA 2
PARA: CLASSE C – REFERÊNCIA 3

1	749007	OLIVIA MAMEDE COUTO RAYMUNDO

DE: CLASSE C – REFERÊNCIA 4
PARA: CLASSE C – REFERÊNCIA 5

1	749025	HOMERO FARIA DA MATTA DOURADO

DE: CLASSE C – REFERÊNCIA 5
PARA: CLASSE C – REFERÊNCIA 6

1	749004	ADHEMAR BENTO GOMES FILHO
2	749011	JOÃO JOSÉ CORREIA NETO
3	749030	MARIA TEREZA ALENCAR DE AMORIM MIRANDA
4	749029	KLEBER MIRANDA MORGADO
5	749028	SOLANGE DORIA MARQUES DE SANTANA

AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

DE: CLASSE C – REFERÊNCIA 2
PARA: CLASSE C – REFERÊNCIA 3

1	555562	PAULO TADEU LIMA PIRES

ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 4
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 5

1	751004	ALESSANDRA CARVALHO DE QUEIROZ
2	751008	ALINE ERDENS SCHRAMM DE ROCHA
3	751005	BERNARDO KRUSCHEWSKY BARRETO COUTINHO SANTOS
4	751000	CARINE MENDES PEREIRA
5	751001	CILMO XAVIER CEDRO FILHO
6	751006	DANIEL LISBOA JUNIOR
7	751007	FABIO PIRES DOS REIS
8	751018	FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO
9	751011	GABRIEL BARBOSA MOREIRA
10	751014	GABRIEL PEREGRINO MARTINS
11	751012	IAISA SAMPAIO LIMA
12	751010	LIVIA MARIA ALMEIDA PRIMO DE CASTRO
13	751019	MAIANA MORAES BRITO CERQUEIRA COSTA
14	751015	MARTA LEMOS CORREIA D AMORIM
15	751003	MURILO MOTA NUNES
16	751013	RAIMUNDO FERREIRA MERCES
17	751016	REINALDO CARDOSO MAIA
18	751002	ROGERIO CAMPOS DE CARVALHO
19	751017	SERGIO LIMA ANDRADE

TAQUIGRAFO

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 3
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 4

1	749872	CÉLIA SILVA SANTOS DE SANTANA

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 5
PARA: CLASSE A – REFERÊNCIA 6

1	555558	GLAUCE STEFANIA PARAIZO LEITE P. TEXEIRA

DE: CLASSE A – REFERÊNCIA 6
PARA: CLASSE B – REFERÊNCIA 1

1	749868	SILVIA MARIA GUIMARAES MENDONÇA

DE: CLASSE B – REFERÊNCIA 3
PARA: CLASSE B – REFERÊNCIA 4

1	749863	ADRIANA TEIXEIRA DIB
2	749860	IVANI SANTANA
3	749861	RITA DE CASSIA COSTA DE SOUZA

ANALISTA DE SISTEMAS

DE: CLASSE B – REFERÊNCIA 4
PARA: CLASSE B – REFERÊNCIA 5

1	260016	EULER VICENTE LESSA DE ALMEIDA
2	260014	KARLA MALDONADO DE OLIVEIRA
3	260015	MAURICIO CABRAL SILVA

DE: CLASSE B – REFERÊNCIA 5
PARA: CLASSE B – REFERÊNCIA 6

1	260013	FABIO LORDELLO SENA
2	260011	HELCIO PETRONIO DOS SANTOS JUNIOR
3	260012	KIEV DAMASCENO DE LIMA

DE: CLASSE C – REFERÊNCIA 1
PARA: CLASSE C – REFERÊNCIA 2

1	260003	ANTONIO CRISTIANO DE ARAUJO VIRGENS
2	260006	AUGUSTO GONÇALVES DE SOUSA
3	260010	JOSÉ ROBERTO LEITÃO ALVAREZ
4	260008	MARCELO JOSE SILVA GUEDES

ANALISTA DE SUPORTE

DE: CLASSE B – REFERÊNCIA 4
PARA: CLASSE B – REFERÊNCIA 5

1	260017	ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

DE: CLASSE C – REFERÊNCIA 1
PARA: CLASSE C – REFERÊNCIA 2

1	260005	CARLOS MAURICIO AOUAD CAMPOS
2	260004	CHRISTIAN CONCEIÇÃO GUERREIRO SANTOS
3	260002	CRISTIANO PINTO ALMEIDA DOTO
4	260007	MARCUS VINICIUS MAIA FEDERICO
5	260001	WILLIAN MAGNO CANARIO SANTOS

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 116, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 8009487-76.2019.8.05.0000.2.EDCiv, **RESOLVE ANULAR** o Ato nº 146, de 30/12/2021, publicado na edição extra do eDOTCE de 30/12/2021, que renovou a nomeação do Sr. **HÉCIO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA** para o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 058, DE 05 DE ABRIL DE 2022
ASSUNTO: Adicionais por Tempo de Serviço – Lei 6.677/94 art.84
ANUÊNIO CONCEDIDO NO MÊS DE ABRIL DE 2022

RUSDELON FRANCO LIMA
Chefe da Coordenação de Recursos Humanos

Matrícula	Nome do Funcionário	Acresc	Total
750020	ANDREA BRANDAO MORAES KHOURY	1%	6%
456879	ANTÔNIO FÁBIO DANTAS FILHO	1%	29%
750021	ANTÔNIO JOSÉ JESUS DOS SANTOS	1%	6%
555533	ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO	1%	27%
148778	CARLO SÉRGIO SPINOLA MAGNAVITA	1%	39%
749022	CARLOS AUGUSTO MESSIAS PINTO	1%	21%
146517	CARLOS MAGNO REHEM DANTAS	1%	42%
191758	FRANCISCO BATISTA NEVES NETO	1%	33%
555510	JACQUELINE SANTANA DO ROSÁRIO	1%	27%
75946	JOÃO CARLOS COSTA GAZINEU	1%	43%
750023	JOSÉ JORGE DANTAS DE LIMA JUNIOR	1%	6%
146514	JOSÉ MARIA MAGNAVITA FILHO	1%	39%
749029	KLEBER MIRANDA MORGADO	1%	19%
22815	MARIA LÚCIA FALCÃO FONTES	1%	43%
749030	MARIA TEREZA ALENCAR DE A. MIRANDA	1%	19%
146512	MARIZA SANTOS DE ANDRADE	1%	39%
749788	NASCIONETE ALVES MARQUES	1%	26%
750024	OTACILIO PRATES NETO	1%	6%
146519	OTÁVIO RAIMUNDO VIEIRA DE MELO B. SOARES	1%	39%
555562	PAULO TADEU LIMA PIRES	1%	36%
146518	RAILDA CONCEIÇÃO COSTA	1%	43%
600003	ROBERTO CAVALCANTI SAMPAIO	1%	37%
749994	ROSÂNGELA MAIA BENTO GOMES	1%	26%
749149	SORAIA DE OLIVEIRA	1%	41%

A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.